

### Fundamentos e principais argumentos

No caso em apreço o recorrente pede a anulação parcial do Regulamento de Execução n.º 668/2010 do Conselho e da Decisão do Conselho 2010/413/PESC na medida em que está incluído na lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos cujos fundos e recursos económicos estão congelados de acordo com esta disposição. Além disso, de acordo com o artigo 277.º TFUE, o recorrente invoca a inaplicabilidade do artigo 7.º, n.º 2, alínea d) do Regulamento (CE) n.º 423/2007.

Os fundamentos e principais argumentos invocados pelo recorrente são idênticos ou semelhantes aos invocados no processo Melli Bank/Conselho, T-492/10.

- 
- (<sup>1</sup>) Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que dá execução ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 423/2007 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 195, p. 25)
- (<sup>2</sup>) Decisão do Conselho, de 26 de Julho 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195, p. 39)
- (<sup>3</sup>) Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho, de 19 de Abril de 2007, que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 103, p. 1)

---

### Recurso interposto em 7 de Outubro de 2010 — Bank Mellat/Conselho

(Processo T-496/10)

(2010/C 328/86)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* Bank Mellat (Teerão, Irão) (Representantes: S. Gadhia, S. Ashley, Solicitors, D. Anderson, QC and R. Blakeley, Barrister)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

#### Pedidos do recorrente

- Anulação do n.º 2 do Quadro B do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2010 (<sup>1</sup>) na medida em que diz respeito ao recorrente;
- anulação do n.º 4 do Quadro B do Anexo II da Decisão do Conselho 2010/413/PESC (<sup>2</sup>) na medida em que respeita ao recorrente;
- condenação do Conselho nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

No caso em apreço o recorrente pede a anulação parcial do Regulamento de Execução n.º 668/2010 do Conselho e da

Decisão do Conselho 2010/413/PESC na medida em que está incluído na lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos cujos fundos e recursos económicos estão congelados de acordo com esta disposição.

Os três fundamentos invocados pelo recorrente são idênticos ou semelhantes ao primeiro, segundo e quinto fundamentos invocados no processo Melli Bank/Conselho, T-492/10.

- 
- (<sup>1</sup>) Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2010 do Conselho, de 26 de Julho de 2010, que dá execução ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 423/2007 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 195, p. 25)
- (<sup>2</sup>) Decisão do Conselho, de 26 de Julho 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195, p. 39)

---

### Recurso interposto em 7 de Outubro de 2010 — Divandari/Conselho

(Processo T-497/10)

(2010/C 328/87)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* Ali Divandari (Teerão, Irão) (Representantes: S. Gadhia, S. Ashley, Solicitors, D. Wyatt, QC and R. Blakeley, Barrister)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

#### Pedidos do recorrente

- Anulação do n.º 1 do Quadro A do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2010 (<sup>1</sup>) na medida em que diz respeito ao recorrente;
- anulação do n.º 2 do Quadro A do Anexo II da Decisão do Conselho 2010/413/PESC (<sup>2</sup>) na medida em que respeita ao recorrente;
- condenação o Conselho nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

No caso em apreço o recorrente pede a anulação parcial do Regulamento de Execução n.º 668/2010 do Conselho e da Decisão do Conselho 2010/413/PESC na medida em que está incluído na lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos cujos fundos e recursos económicos estão congelados de acordo com esta disposição.